SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 33 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Ementa: Delega competência ao superintendente administrativo e financeiro e o gerente financeiro para os fins que especifica.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as etapas do processo de despesas e resguardando os artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64,

R E S O L V E:

Art.1º Delegar competência ao Superintendente Administrativo e Financeiro para autorizar emissão de empenho e pagamento de despesas de custeio e encargos legais, bem como conceder suprimentos de fundos;

Art. 2º A delegação a que se refere o item anterior é limitada ao valor bruto R$ 100.000,00 (cem mil reais) do fato gerador do pagamento e será ilimitada para as seguintes despesas: tributos e preços públicos, folha de pagamento dos empregados contratados pelo Confea e respectivos encargos e consignações, seguros patrimoniais e despesas de manutenção para concessionarias de serviços público.

Art. 3º Além da delegação contida no art. 1º, o Superintendente Administrativo e Financeiro poderá assinar, em conjunto com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; autorizar a inscrição em “Devedores da Entidade”; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

Art. 4º Delegar competência ao Gerente Financeiro para assinar, em conjunto com o Presidente ou quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

Art. 5º O Superintendente Administrativo e Financeiro poderá autorizar a concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do Confea, nos moldes do regulamento interno deste Federal que trata da matéria.

Art. 6º O Superintendente Administrativo e Financeiro e o Gerente Financeiro ficam autorizados a processar os pagamentos do Órgão por meio eletrônico.

Art. 7º O CONFEA encaminhará às instituições financeiras os nomes e qualificações dos titulares dos cargos indicados.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Salati Marcondes**, **Presidente em Exercício**, em 05/01/2018, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000553** e o código CRC **CBD1D879**.

Referência: Processo nº 05042/2018 SEI nº 0000553